



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº. 12/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE/LOCATÁRIO, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA/LOCADORA, A EMPRESA L. BRITO - ME NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 31/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e do outro lado a empresa **L. BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.712.323/0001-20, sediada na Avenida Rodrigues Alves, nº. 60 - Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, neste ato representada pela Senhora Lucien Onofre Brito de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº. 216.185-SEPS/AM e do CPF nº. 065.928.562-20, domiciliada e residente na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/LOCADORA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Lucien

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, locação de imóvel para instalação e funcionamento de escritório de representação do CRM-AC no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida a CONTRATADA/LOCADORA, na execução do Contrato subcontratar a locação do imóvel, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE/LOCATÁRIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias consecutivos do mês subsequente, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima Primeira abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por funcionário responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Locação de imóvel para a instalação e funcionamento de escritório de representação do CRM-AC no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.	Unidade	01	12	950,00	11.400,00
TOTAL						11.400,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. O valor da presente locação será inalterado durante a vigência do Contrato, devendo ser aberta negociação provocada pela CONTRATADA/LOCADORA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de sua expiração, caso haja interesse do CONTRATANTE/LOCATÁRIO em permanecer no imóvel, podendo o Contrato ser prorrogado, por interesses das partes e através do Termo Aditivo, observada a dotação orçamentária e de acordo com a legislação vigente.



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - A CONTRATADA/LOCADORA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a locação do imóvel, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA/LOCADORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA/LOCADORA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE/LOCATÁRIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

Assinatura



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



II. Se o valor da multa for superior ao valor devido a locação, responderá o CONTRATADO/LOCADOR pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

O índice anual utilizado para reajuste deste Contrato, caso ocorra, será o IGP-M/FGV ou outro que venha substituí-lo, salvo negociação e consenso entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após assinatura do Contrato de locação, mediante das entregas ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO, iniciando aí, o período locatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Município de Cruzeiro do Sul/AC.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO

O CONTRATANTE/LOCATÁRIO não poderá, sem o prévio consentimento da CONTRATADA/LOCADORA, transferir, ceder, sublocar ou emprestar o imóvel locado, como também não poderá mudar a destinação do referido Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VENDA DO IMÓVEL

O imóvel, objeto deste termo, poderá ser vendido no transcorrer do Contrato, porém, o CONTRATANTE/LOCATÁRIO terá direito a preferência em igualdade de preço e condições oferecido a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da locação do imóvel objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.005 – Locação de Imóveis / Fonte: Recursos Próprios.

Assinatura



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE/LOCATÁRIO, se obriga a:

- §1º - Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA/LOCADORA, conforme Lei nº 8.666/1993, art. 5º, parágrafo 3º, com concordância do art. 40, inciso XIV;
- §2º - Manter o imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu;
- §3º - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- §4º - Restituir o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, nas condições em que recebeu, salvo a deterioração normal pela utilização regular e pelo decurso do tempo;
- §5º - Não realizar no imóvel ora locado, ou nas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias voluptuárias, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA/LOCADORA, manifestado por escrito;
- §6º - O CONTRATANTE/LOCATÁRIO se obriga a proporcionar à CONTRATADA/LOCADORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- §7º - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- §8º - Comunicar à CONTRATADA/LOCADORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- §9º - Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela CONTRATADA/LOCADORA após conferir se o serviço realizado corresponde à especificação descrita nos itens deste Termo de Referência;
- §10º - Assegurar a CONTRATADA/LOCADORA, durante a vigência da locação, o direito de visita ao imóvel.
- §11º - Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA/LOCADORA;

Assinatura



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-80 E-mail: crmac@crmac.org.br



§12º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA/LOCADORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

§13º - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Entregar ao locatário o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;

§2º - Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual;

§3º - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRANTE/LOCATÁRIO ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;

§4º - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

§5º - Executar e/ou pagar as despesas extraordinárias do imóvel locado, ou seja, aquelas que não são de responsabilidade do CONTRANTE/LOCATÁRIO e não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. Instalação de equipamentos de segurança, de incêndio e de telefonia.

§6º - Receber o documento de entrega do imóvel e suas chaves, quando formalmente apresentados pelo CONTRANTE/LOCATÁRIO;

Assinatura



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§7º - Responder pelos débitos de energia elétrica, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

§8º - Acatar as orientações da CONTRATANTE/LOCATÁRIO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

§9º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIO;

§10º - Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

§11º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO/LOCADOR multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da locação do imóvel, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante da locação em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Assinatura



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA/LOCADORA assegurará à CONTRATANTE/LOCATÁRIO o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE/LOCATÁRIO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA/LOCADORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinatura



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

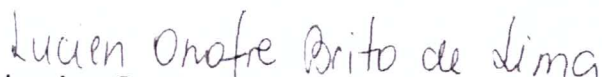


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 01 de julho de 2021.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Lucien Onofre Brito de Lima
L. Brito - ME

TESTEMUNHAS

1 - 
CPF/MF Nº. 267.894.872-68

2 - 
CPF/MF Nº. 023.040.002-74

DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021 C.E.L./ANSSAU

A Comissão Especial de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico-SRP.

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI para atender o Hospital Regional do Juruá.

Fonte de Recurso: 100(Recursos próprios – Ordinário) e 400 (transferências de Recursos do sistema Único de Saúde-SUS de origem da União).

Retirada do Edital: 13/08/2021 à 26/08/2021

Propostas: Serão recebidas até as 09:00h (Horário Brasília) do dia 26/08/2021 no site <http://www.publinexo.com.br> e abertura das Propostas será às 09h20min (horário de Brasília).Edital e Informações: O Edital estará à disposição dos interessados site <http://www.publinexo.com.br> ou excepcionalmente na Associação Nossa Senhora da Saúde - Comissão Especial de Licitação, Telefone 0xx(68) 98408-9051, das 07 às 17h (Horário de Brasília).

Rio Branco – AC, 13 de Agosto de 2021.

Kátia Lima e Souza
PregoeiraASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 032 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 A PRESIDENTE DO HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº. 035/2021, ANSSAU

RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da ATA'S de Registro de Preço nº 157/2021 e 158/2021, processo administrativo nº 061/2021, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 035/2021 – ANSSAU, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE e as empresas: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento Hospitalar, para atender as necessidades Hospital Regional do Juruá;

I – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços/Contratos:

a) Gestor: JOYCE BARROSO AQUINO – Matrícula 368

b) Gestor Substituto: Natálio José dos Santos Guimarães Junior– Matrícula 874

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares. §3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedimentos de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-%20administrativos>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre, Publique e Cumpra-se.

JOANA PEDRO DOS SANTOS PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
NOSSA SENHORA DA SAÚDE.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 23ª REGIÃO - AC

Nos termos das Resoluções 1.981, de 23/10/ 2017 e 2.068 de 10/05/ 2021 do Conselho Federal de Economia - Cofecon, faço saber que no dia 27/10/2021, a partir das 08(oito) horas, até o dia 29/10/2021, às 20 horas (horário oficial de Brasília-DF), no sítio eletrônico: www.votaeconomista.org.br, o qual, naquele período, poderá ser acessado no Brasil ou no exterior, serão realizadas eleições para renovação do 2º terço, composto de 03 Conselheiros Efetivos e 03 Suplentes do Corecon, com mandato de 3 (três) anos: 2022 a 2024; e de 1 Delegado-Eleitor Efetivo e 1 Suplente junto ao Colégio Eleitoral do Cofecon. O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte a esta publicação, encerrando-se às 13 horas. O registro será feito por meio do endereço eletrônico secretaria@corecon-ac.org.br, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, via correios, para o endereço da sede do Corecon-ac, localizada no(a) Avenida Ceará, Jardim Nasle, nº 3201, sala 01 sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo. A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo Cofecon aos Economistas adimplentes (na hipótese de parcelamento de débitos, adimplente com as parcelas vencidas até 15/10/2021 e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído até o dia 20/10/2021, recomendando-se prévia atualização cadastral perante o Corecon, em especial com relação às informações referentes ao endereço de e-mail e ao número de telefone celular. O voto será exercido diretamente pelo Economista. Não haverá voto por procuração. As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, não sendo permitido a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon-ac ou em sua Delegacia Regional. Os trabalhos de apuração serão realizados remotamente ou nas dependências da sede do Corecon-ac, imediatamente após encerrado o período de votação, cujos resultados deverão ser divulgados até o dia 1º/11/2021. A Comissão Eleitoral será constituída pelos Economistas: Alisson Matos Mourão (presidente), Gerson Euclides Aguirre de Souza e Carlos Henrique Lima e Silva, como titulares, e Damiano de Oliveira Maia Junior como Suplente, sendo sua primeira reunião plenária realizada no dia 23/07/2021, às 09 horas, na sede do Corecon-ac.

11 de agosto de 2021

Presidente do Corecon-ac
Aldenir Gomes de Paiva

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 12/2021

Processo Nº 31/2021

Partes: L. BRITO - ME CNPJ nº 34.712.323/0001-20, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento de escritório de representação do CRM-AC no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 01/07/2021, até o dia 30 de junho de 2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.005 – Locação de Imóveis /

Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Lucien Onofre Brito de Lima.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA IRYÁ RODRIGUES LIMA 00352061286.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa IRYÁ RODRIGUES LIMA 00352061286, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.913.006/0001-09, estabelecida na Estrada Floresta, nº 1893, Bairro Floresta Sul, em Rio Branco, Estado de Acre, CEP nº 69912-452, doravante denominado CONTRATADA, neste ato, representada por sua